

**Resolução 878/20 da ANEEL – Atendimento de Serviços Grupo A e B | ENEL BRASIL**  
Suspensão temporária dos prazos para Ressarcimento de Danos Elétricos

Informamos que para garantir a segurança de nossos clientes e colaboradores, está temporariamente suspensa a contagem dos prazos para atendimento às solicitações de Ressarcimento de Danos Elétricos, devido ao avanço do Coronavírus e com base no artigo 7º § 4º da Resolução Normativa nº 878/20 da ANEEL com vigência de até 90 dias a partir de 24/03/2020.

Ao final do prazo de vigência deste novo regulamento da ANEEL, ou antes disso, a depender da situação vivenciada na área de concessão, os serviços voltarão a ser atendidos normalmente, de acordo com o disposto na REN nº 414/2010 e demais resoluções da ANEEL. O acompanhamento do status de funcionamento dos serviços poderá ser efetuado por meio deste site, onde serão apresentadas todas as informações sobre os processos da distribuidora.

Atenciosamente,  
**Enel**